

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO (A)
(ÓRGÃO CONCEDENTE) E
(CONCESSIONÁRIO).

CONCEDENTE: [IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE] de Itaberaí, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, s/n, Centro, Itaberaí/GO, neste ato representado pelo seu Gestor, o Senhor [IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR], brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado em Itaberaí/GO;

CONCESSIONÁRIO: [IDENTIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO], pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por seu representante legal, o [IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], empresário, portador do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX];

Tendo em vista o que consta no Processo nº 10843/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico nº XXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Concessão de uso de espaço público à título oneroso dos quiosques localizados na (localização da sala comercial arrematada)**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do concessionário;

1.2.3. Edital de licitação;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de exploração da presente concessão onerosa de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período nos exatos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.929/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Execução:

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

3.3. A execução do objeto consistirá na exploração comercial dos quiosques concedidos, com fulcro no Decreto Municipal nº 290/2026, observando-se as seguintes condições:

- Funcionamento contínuo durante a vigência da concessão;
- utilização do espaço exclusivamente para a finalidade autorizada (exclusivamente ao ramo de alimentação);
- responsabilidade integral do concessionário pela operação da atividade;
- cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança;
- manutenção da limpeza, conservação e organização do espaço;
- vedação de alterações estruturais sem autorização do Município.

Local e horário da prestação de serviços

3.4. A execução do objeto ocorrerá nos quiosques localizados na Praça Balduino da Silva Caldas, no Município de Itaberaí/GO.

3.5. O funcionamento deverá ocorrer, no período a seguir ou conforme regulamentação definida pela Administração Municipal: Turno diurno: das 08h às 18h/ Turno diurno/noturno: das 13h às 23.

Rotina a serem cumpridas:

3.6. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

3.7. abertura e funcionamento regular do estabelecimento nos horários definidos;

3.8. manutenção da higiene e limpeza do quiosque e áreas adjacentes;

3.9. destinação adequada dos resíduos sólidos;

3.10. atendimento ao público com observância às normas sanitárias;

3.11. conservação da estrutura física do quiosque;

3.12. cumprimento das determinações da Administração e da fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados:

3.13. Para a execução do objeto, caberá exclusivamente ao concessionário disponibilizar, por sua conta e risco:

- equipamentos e utensílios necessários à atividade;
- mobiliário, insumos e produtos comercializados;
- equipe de trabalho;
- manutenção dos equipamentos utilizados;

3.14. A Administração não fornecerá materiais, equipamentos ou insumos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

3.15. A proposta deverá considerar:

3.16. as características físicas dos quiosques, incluindo área e estrutura existente;

3.17. a localização em espaço público de grande circulação;

3.18. o potencial de exploração econômica da atividade;

3.19. os custos operacionais assumidos integralmente pelo concessionário;

3.20. o valor mínimo estabelecido com base no laudo de avaliação locativa.

Transição e finalização:

3.21. Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual, considerando a natureza da concessão.

3.22. Ao término da concessão, o espaço deverá ser devolvido à Administração em condições adequadas de uso e conservação.

Comunicação Oficial:

3.23. A concessionário deverá manter atualizados seus dados cadastrais durante toda a vigência contratual.

3.24. As comunicações oficiais enviadas por e-mail serão consideradas recebidas no prazo de 24 horas.

3.25. A impossibilidade de contato por culpa da concessionário poderá ensejar aplicação de sanções administrativas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

3.26. A concessão de uso será regida pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 1.929/2025 e pelo Decreto nº 290/2026, respondendo o concessionário pelas consequências da inexecução total ou parcial das normas de utilização.

3.27. As comunicações entre a Administração e o concessionário serão realizadas por escrito, preferencialmente por mensagem eletrônica (e-mail oficial) ou notificações formais

3.28. A Administração poderá convocar o concessionário ou seu preposto para adoção de providências imediatas relativas à manutenção, segurança ou higiene do quiosque.

Da gestão e Fiscalização:

3.29. A gestão da Praça Balduino da Silva Caldas e de seus quiosques incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, auxiliada por equipe de servidores subordinados.

3.30. . Uma Comissão Consultiva, formada por 03 (três) concessionários ativos e regulares, poderá acompanhar a administração da praça.

Compete à Gestão da Concessão (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

3.31. Zelar pelo cumprimento das normas de uso, especialmente quanto à regularidade dos pagamentos da taxa de uso (aluguel), adotando sanções céleres aos inadimplentes.

3.32. Cuidar para que a estrutura física das áreas comuns (iluminação, sanitários, câmeras) esteja em perfeitas condições de funcionamento.

3.33. Manifestar-se sobre o interesse público e viabilidade de novas atividades ou alterações nas instalações requeridas pelos concessionários.

3.34. Convocar reuniões com os concessionários, cujas convocações devem ser atendidas obrigatoriamente.

Compete à Fiscalização Técnica e de Posturas (Administração e Departamento de Fiscalização)

3.35. Monitorar, inclusive via sistema de câmeras, o cumprimento dos horários de funcionamento (mínimo de 12 horas consecutivas) e a destinação correta da atividade econômica.

3.36. Fiscalizar o adequado descarte de resíduos sólidos (orgânicos e secos) e a proibição de ocupação de áreas comuns com mesas, tendas ou displays não autorizados.

3.37. Vistoriar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, as dependências internas dos quiosques para verificar a conservação e o cumprimento das normas de segurança e saúde pública.

Compete à Fiscalização Administrativa (Secretaria de Administração e Finanças):

3.38. Monitorar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, tributária e social do concessionário.

3.39. Controlar a arrecadação das taxas de uso calculadas em UFM e aplicar as atualizações anuais previstas no Código Tributário Municipal.

3.40. Processar as notificações de inadimplência e instruir processos de rescisão contratual (perda da concessão) em caso de irregularidade persistente.

Das Responsabilidades Específicas do Concessionário perante a Gestão:

3.41. Manter o alvará de funcionamento e todas as licenças sanitárias e do Corpo de Bombeiros rigorosamente em dia.

3.42. Responsabilizar-se pela reparação imediata de vícios ou defeitos resultantes do uso do espaço.

3.43. Não realizar alterações estruturais, pinturas ou instalação de toldos sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

Gestor do Contrato:

3.44. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.45. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.46. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionário, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.47. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo concessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.48. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.49. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.50. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – TAXA DE USO

5.1. A taxa de uso total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. Na taxa de uso acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com deslocamento de funcionários da concessionário quando necessário e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A utilização dos quiosques da Praça Balduino Silva Caldas constitui exploração de atividade econômica em regime de concessão pública onerosa, sujeitando o concessionário ao pagamento mensal de taxa de uso (aluguel).

6.2. O valor da taxa de uso será estipulado conforme o tamanho do espaço físico ocupado e calculado em Unidade Fiscal Municipal (UFM), com reajuste anual pelo índice oficial e Código Tributário Municipal.

Do recebimento dos valores (Aluguéis)

6.3. O pagamento pela utilização terá início imediatamente após a emissão do termo de vistoria e conformidade das instalações.

6.4. É encargo da Administração zelar pela regularidade dos pagamentos, adotando medidas céleres e sanções em caso de inadimplência.

6.5. O fiel adimplemento da taxa de uso é dever do concessionário, sendo o descumprimento causa para aplicação de sanções, incluindo a perda da concessão.

Das Retenções e Glosas (Inversas)

6.6. Não haverá pagamento da Administração ao concessionário. Eventuais irregularidades na execução do objeto (como fechamento injustificado por mais de 5 dias ou danos ao patrimônio) ensejarão a aplicação de multas, que deverão ser recolhidas em conjunto com a taxa de uso mensal.

6.7. O concessionário é responsável por todos os reparos necessários no interior do quiosque e áreas de uso habitual, bem como por danos causados por seus prepostos ou funcionários.

Do Recebimento do Objeto (Ao final da Concessão)

6.8. Ao término do prazo (10 anos, prorrogáveis), o quiosque deverá ser imediatamente desocupado e submetido à vistoria municipal.

6.9. Todos os investimentos e benfeitorias realizados pelo concessionário ficarão incorporados ao patrimônio público, sem direito a retenção ou indenização.

Cobrança e Reajuste:

6.10. O pagamento ocorrerá por Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o lance em reais será convertido em UFM (Unidade Fiscal Municipal) da data de assinatura do contrato e atualizado anualmente conforme o Código Tributário Municipal.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Concedente:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Notificar o Concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Concessionário;

7.5. Aplicar ao Concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.6. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão demandante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Concessionário;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao concedente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o concessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do concessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa Municipal;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do concedente;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Concessionário.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Concessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Concessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Concessionário deverá exigir de suboperadores e subconcessionários o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Concessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Concessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o concessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da taxa de uso mensal, até o limite de 1,00 (um por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) % a 1,00 (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual acumulado da outorga, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30 (trinta por cento) sobre o valor anual acumulado da outorga, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Concedente ao Concessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Concessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Concedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o concessionário possua com o mesmo órgão ora concedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Proibições:

10.12. Proibido utilizar o quiosque como residência ou moradia.

10.13. Proibido de deter ou ocupar mais de uma unidade comercial no complexo da praça.

10.14. Proibido da utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) sem autorização expressa e válida do Corpo de Bombeiros.

10.15. Proibição de som ou imagem em volumes que perturbem os demais usuários ou comerciantes.

10.16. Proibição de sublocação, cessão ou transferência do espaço, total ou parcial, sem autorização prévia e formal do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica concessionário, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O concessionário é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONCEDENTE

Representante legal do CONCESSIONÁRIO

Fiscal do CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1-

2-